



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE MONJOLOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 002/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI

O Agente de Contratação do Município de Monjolos, designado pela Portaria nº 02/2024, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

Desatendimento item 9.4 do edital.

O que diz o edital:

9.4. -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:

9.4.1. -Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –DISPONIBILIDADE INTERNA –IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV ou outro indicador que o venha substituir.

(grifo nosso)

Vejamos, não basta apresentar o balanço, é necessário comprovar a boa situação financeira da empresa.

O balanço do exercício 2022 apresentado pela empresa MAIS CONCRETO, apresentou uma péssima situação financeira, muito longe de ser “boa”.

Vejam, com muita atenção, embora a empresa tenha sido constituída em 2015, conforme consta nos documentos, no exercício de 2022, apresentou um prejuízo de R\$11.000,00. Em todo o ano de 2022, não obteve sequer NENHUM FATURAMENTO, (ZERO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O próprio balanço é claro, o fato dos índices serem positivos, não significa que a situação é boa, pelo contrário, o fato de no campo despesas, ser Zero, significa que a empresa está **INATIVA**.

Como uma empresa ativa estaria com movimentações de impostos DAS de R\$ 1.367,00 (o ano inteiro!!!!)

Ou seja o balanço referente o exercício 2022 foi suficiente para demonstrar a **INCAPACIDADE FINANCERIA**, da empresa **MAIS CONCRETO**, assumir um compromisso tão importante, como o objeto em tela desta licitação.

Em relação o balanço referente o exercício 2023, a apresentação foi ainda pior.

Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Identificação da Empresa		
Nome Empresarial:	VAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA - ME	
Nire:	3121051783-8	
CNPJ:	23.566.028/0001-89	
Município:	NOVA LIMA	

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	30/11/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
185.728.716-91	ANTONIO DE PADUA SILVEIRA SOUZA	357-5
066.587.566-87	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	

O balanço apresentado não foi referente o exercício 2023, foi apenas referente a 30 dias, 01 único mês (dezembro de 2023).

Ou seja, não atendeu uma requisito elementar, básico do edital.

Nem apresentou os índices referente o balanço 2023, claro, pois não apresentou o balanço, não teria como apresentar os índices.

Ou seja, fica evidente e cristalino que não existe a menor possibilidade da empresa MAIS CONCRETO ser habilitada, seria uma ilegalidade extremamente gritante.

Não bastasse isso, encontramos outra inconsistência:

No que sito capacidade técnica:

O que diz o edital:

9.3. -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A qualificação técnico operacional será comprovada através da apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica dedireito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, com execução de pelo menos 30% das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023 - 255m

Nos atestados apresentados pela empresa MAIS CONCRETO, não atende o item SPDA.

Do pedido:

Inabilitação das empresa MAIS CONCRETO.

Atenção aos princípios de legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, imparcialidade.

Na remota hipótese, da digníssima comissão de licitação não acatar o presente recurso e não inabilitar as empresas em flagrantes e robustos incoerências, não restará alternativa, senão acionamento dos órgãos de controle, como tribunal de contas, para restabelecimento da legalidade no processo licitatório.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a licitante **MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA** apresentou contrarrazões alegando:

O recurso apresentado pela empresa ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI, basicamente alega que a empresa declarada vencedora não atende a qualificação econômico-financeira, sob argumento que o balanço patrimonial referente ao ano de 2022 e 2023, não demonstram “boa situação financeira da empresa”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Alega ainda de forma indevida que a empresa não conseguiu demonstrar a qualificação técnica, pois, os atestados apresentados não atendem o item SPDA.

O recurso administrativo ataca de forma subjetiva o balanço patrimonial da empresa referente aos anos de 2022 e 2023, sendo que, em nenhum momento demonstra de forma cabal que a empresa não possui qualificações econômicas-financeiras para realização do objeto licitado.

A empresa Mais Concreto Engenharia Ltda ao apresentar sua proposta e documentos de habilitação, confirma que tem capacidade financeira, física e operacional para executar os serviços exatamente de acordo com as especificações do edital.

Os argumentos da Recorrente não demonstram nenhuma irregularidade nos balanços patrimoniais da empresa, muito pelo contrário os documentos apresentados estão acompanhados por índices econômico-financeiros assinados pelo contabilista da empresa, no qual demonstram boa situação financeira, ou seja, com índices superiores àqueles exigidos em licitações.

No mesmo sentido de demonstrar a qualificação econômico-financeiras da empresa, foi apresentada a certidão negativa de falência, no qual demonstra que inexistente ação de natureza falimentar. Da mesma forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS ESTADO DE MINAS GERAIS

a empresa comprovou capital social acima do exigido no edital, ou seja, com toda documentação apresentada, ficou demonstrado a habilitação econômico-financeira e a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

[...]

Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa Declarada Vencedora, eles são suficientes para demonstrar a que a empresa possui capacitação-técnico-profissional e que já executou obra e/ou serviço de características semelhantes, inclusive os atestados apresentados demonstram que as obras realizadas são bem maiores que o objeto licitado, inclusive é demonstrado que a empresa executa e já executou sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), vejamos:

Atividade Técnica: 16 - Execução ELETROTECNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 46 - Execução de instalação 1324,60 metro; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA 46 - Execução de instalação 207,00 metro; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 49 - Execução de obra 249,50 metro cubico; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 303,60 metro; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 49 - Execução de obra 303,60 metro; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METALICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS 49 - Execução de obra 1030,07 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.1 - DE ESTRUTURA DE MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 1030,07 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS > #2.9.2.3 - EM ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO 49 - Execução de obra 292,00 metro; 16 - Execução SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATASTROFES > ESPECIFICAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO > #43.1.1 - DE ESPECIFICAÇÕES DE PROTEÇÃO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO 46 - Execução de instalação 207,00 metro; 16 - Execução SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATASTROFES > EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS > #43.4.3 - DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO 46 - Execução de instalação 22,00 unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, a empresa apresentou dois atestados que são suficientes para demonstrar sua qualificação técnica, inclusive os atestados apresentados demonstram a realização de obra bem maior que a licitada.

Quanto a quantidade de SPDA apresentada no atestado de capacidade técnica, o edital exige no mínimo 30% dos itens de maior relevância quanto a capacidade técnica operacional. No item 10.4 da planilha licitatória (9.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) fala em 255,00 M. A empresa Recorrida tinha que comprovar pelo menos 30% que já executou em outras obras, 30% de 255,00 M = 76,50 M. No atestado foi apresentado foi demonstrado a execução de 207 M, conforme item 11.1.3 e 11.1.4, documento anexo.

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

1) DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS PELA RECORRIDA

Primeiramente destaco que as afirmativas da recorrente sobre a recorrida não possuir boa situação financeira pairam no campo da subjetividade, haja vista que o critério **objetivo** exigido no edital foi a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$73.924,25:

9.4.3. Comprovação de possuir, Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a R\$ 73.924,25 (setenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A terceira alteração contratual apresentada pela recorrida comprova o cumprimento da cláusula 9.4.3 do edital, ou seja, a empresa possui capital social de R\$220.000,00, superior, portanto, superior ao exigido no edital:

QUINTA:

O Capital Social fixado em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente, correspondente a 60.000 (Sessenta Mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real). Passa a ser de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente correspondente a 220.000 (Duzentos e Vinte Mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (Um Real), ficando assim distribuído aos sócios.

CLAUDER ANDRE DE OLIVEIRA: Fica com a totalidade de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente, correspondente a 110.000 (Cento e dez mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real).

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA: Fica com a totalidade de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente, correspondente a 110.000 (Cento e dez mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real).

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade dos Sócios na forma do Artigo 1032 do Código Civil Brasileiro, Lei 10406 de 10 /01 /2002. Restrita ao valor das suas Quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

No tocante ao balanço patrimonial do exercício de 2023, de fato não se refere à integralidade do exercício e com fundamento na cláusula 27.5 do edital abri diligência junto à recorrida para que complementasse os documentos:

“27.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”

A referida cláusula atende a orientação jurisprudencial:

“É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. (TCU - Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022)

Em atendimento à diligência, a recorrida apresentou o balanço de 2023 contemplando todo o exercício e restou comprovado que os índices atendem às exigências editalícias:

ANÁLISE DE BALANÇO PATRIMONIAL		
	2023	-
AT – ATIVO TOTAL	236.196,77	
AC – ATIVO CIRCULANTE	236.196,77	
ANC – ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	
PC – PASSIVO CIRCULANTE	6.349,52	
RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	
INVESTIMENTO	0,00	
ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	37,20	#DIV/0!
ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	37,20	#DIV/0!
ISG – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	37,20	#DIV/0!

Deste modo, neste ponto, razão não assiste à recorrente.

2) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA

Consta no edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A qualificação técnico operacional será comprovada através da apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, com execução de pelo menos 30% das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

ITEM	CÓDIGO/REF.	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
4	-	-	SUPERESTRUTURA		
			<i>ESTRUTURA METÁLICA</i>		
4.11	100775	SINAPI	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	22.810,70
5	-	-	SISTEMAS DE COBERTURA		
5.2	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 (TELHA TRAPEZOIDAL ESPESSURA 0,5MM)	M2	712,79
10	-	-	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)		
10.4	96974	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	255,00

A recorrente alega:

Nos atestados apresentados pela empresa MAIS CONCRETO, não atende o item SPDA.

Por se tratar de questão técnica acerca do objeto, solicitei ao engenheiro do Município que analisasse os atestados apresentados pela recorrida e emitisse parecer técnico conclusivo sobre o atendimento das normas editalícias, o que foi realizado pelo Sr. Éric Rodrigues Oliveira – Engenheiro Civil, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Análise Técnica

Após reanálise dos documentos técnicos apresentados pela empresa MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA.-ME no referido processo licitatório emitimos o seguinte parecer técnico:

1. Capacidade Técnica

- Os itens comparados, incluindo "CABO DE COBRE NU 50MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO" e "CORDOALHA DE COBRE NU 50MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023", são considerados suficientemente similares em termos de tecnologia, materiais, metodologia, aplicabilidade e objetivo, corroborando para o aceite do atestado;
- A execução de 30% ou mais do serviço comparado, conforme parametrizada no edital foi obedecida.

2. Similaridade dos Serviços

O atestado apresentado refere-se explicitamente à construção de ginásio poliesportivo em estrutura metálica, reforçando a similaridade dos serviços prestados em relação ao objeto da licitação.

Ainda sobre o serviço especificamente mencionado, ressaltamos a importância do princípio da similaridade como parâmetro fundamental na análise técnica.

3. Conclusão

Com base na análise técnica realizada, a empresa vencedora do certame demonstra capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços previstos na licitação, considerando especificamente o item de "CABO DE COBRE NU 50MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO" e "CORDOALHA DE COBRE NU 50MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023", alvo do questionamento desta comissão.

Portanto, considerando o parecer técnico apresentado, neste ponto, razão não assiste à recorrente, posto que os atestados apresentados pela recorrida atendem as normas editalícias.

Pelo exposto, recebo o recurso interposto para no mérito julgá-lo improcedente. Submeto a decisão à autoridade superior.

Monjolos, 18 de março de 2024.


Osmar Martins da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MONJOLOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 002/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI

Insatisfeita com a decisão que a declarou a habilitação da empresa **MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA**, a empresa **ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI** interpôs recurso, alegando, em síntese, que:

- os balanços patrimoniais apresentados pela recorrida não demonstram a boa situação financeira da empresa;
- os atestados apresentados pela recorrida não atendem ao item SPDA exigido no edital.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a licitante **MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA** apresentou contrarrazões rebatendo os argumentos da recorrente e requerendo a manutenção da decisão que a habilitou.

Passo a análise das questões apresentadas em sede recursal.

1 – Conforme demonstrado pelo Agente de Contratação ficou demonstrado que a recorrida possui boa situação financeira haja vista que atendeu ao critério objetivo exigido no edital, pois, possui capital social mínimo superior a R\$73.924,25.

Considerando que o balanço de 2023 apresentado pela recorrida estava incompleto, em atendimento à cláusula 9.4.3 do edital, o Agente de Contratação, corretamente, abriu diligência para complementar as informações. A recorrida apresentou as informações faltantes e restou demonstrado que atendeu às exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A jurisprudência majoritária assim orienta:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.”

(TCU - Acórdão 2443/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) (gn)

Portanto, neste ponto, compartilho do posicionamento do Agente de Contratação que entendeu que não há razão para reformar a decisão que habilitou a recorrida.

2 – Quanto aos atestados apresentados pela recorrida, o engenheiro municipal analisou -os e concluiu que atendem as exigências editalícias, não havendo também neste ponto, razão à recorrente.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do agente de contratação e julgo improcedente o presente recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Monjolos, 18 de março de 2024.


Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal